



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 3ª RELATORIA
CONSELHEIRO JOSÉ WAGNER PRAXEDES

1. **Expediente nº:** 1485/2017
2. **Classe de assunto:** 15. Expediente
- 2.1. **Assunto:** 1. Expediente - Relatório de Transição - SICAP
3. **Responsável:** Josafá Paes de Sousa – Gestor (CPF nº 466.797.741-87)
4. **Entidade:** Município de Formoso do Araguaia - TO
- 4.1. **Órgão:** Câmara Municipal de Formoso do Araguaia - TO
5. **Relator:** Conselheiro José Wagner Praxedes

6. DESPACHO Nº 288/2017

6.1. Versam os presentes autos sobre Relatório de Transição enviado ao Tribunal de Contas pelo Senhor Cícero da Silva, Presidente da Câmara de Nova Formoso do Araguaia - TO, no biênio 2017/2018, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 02/2016.

6.2. A norma regulamentadora acima citada dispôs em seu artigo 9º, que o Prefeito eleito e o Presidente da Câmara Municipal deverão encaminhar ao Tribunal de Contas, via Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, em arquivo PDF e assinado digitalmente pelo Gestor, a cópia do Relatório Técnico conclusivo emitido pela equipe de transição.

6.3. O mesmo artigo também dispôs que o Relatório de Transição deve ser distribuído ao Relator competente que, constatando existência de dano adotará as providências cabíveis ao seu ressarcimento, ou caso contrário determinará sua juntada à prestação de contas anual de ordenador para subsidiar o exame nos seus múltiplos aspectos.

6.4. Temos, portanto, duas hipóteses: se constatada a existência de dano o Relator deverá adotar as providências ao seu ressarcimento e, caso contrário determinará a juntada do Relatório às respectivas contas anuais.

6.5. Com o propósito de apurar a existência de dano e, tendo em vista a segregação de funções entre o órgão julgador e de instrução processual, faz-se necessário a análise dos autos objetivando aferir a existência de dano.

6.6. Nessa linha e, com base no artigo 199 do Regimento Interno desta Corte, determino o envio dos autos à Terceira Diretoria de Controle Externo, para análise. Caso constatado dano retorne-se ao Gabinete da Terceira Relatoria e, caso contrário, seja o presente relatório de transição juntado à prestação de contas da Câmara de Formoso do Araguaia, referente ao exercício de 2016.

GABINETE DA TERCEIRA RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado, aos 31 dias do mês de março de 2017.

CONSELHEIRO JOSÉ WAGNER PRAXEDES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOSE WAGNER PRAXEDES

Cargo: CONSELHEIRO - Matricula: 234036

Código de Autenticação: 1e836bde528ee9261659a977686b7134 - 04/04/2017 14:11:58